DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13141/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/19346/2014
PROTOCOLO	:	1462408
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE MARACAJU-MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 151/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE N. 53/2013**
OBJETO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO**
CONTRATADA	:	**MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**
VALOR	:	**R$ 76.200,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade nos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 151/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda - ME, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e a formalização contratual já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 6590/2015, prolatada nos autos deste processo.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de levantamento dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do Município, no valor de R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 63510/2017, manifestaram-se pela regularidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 20219/2018, opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi comprovada por meio das notas de empenho, dos comprovantes de pagamento e notas fiscais, demonstrando a liquidação e equivalência dos estágios da despesa.

Valor total empenhado: R$ 76.200,00

Comprovantes de pagamento: R$ 76.200,00

Notas fiscais: R$ 76.200,00

Resta demonstrado, portanto, que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 151/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss